

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2020 - CGJ

O Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as normas legais que atualizaram os serviços do foro extrajudicial, ampliando as competências das serventias;

CONSIDERANDO a existência de normativas esparsas para cobrança de emolumentos nos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no Expediente SEI nº 0085351-98.2019.8.16.6000, que aprovou a alteração do regimento de custas do foro extrajudicial, com a inclusão dos atos inexistentes na tabela de emolumentos e saneamento das dúvidas presentes nos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná, resolve baixar a presente

I N S T R U Ç Ã O N O R M A T I V A ,

para suprir omissão do Regimento de Custas (Lei Estadual nº 6.149/70) quanto ao valor dos emolumentos devidos aos Notários pela prática de atos abaixo relacionados, na forma abaixo:

1. Sendo objeto de escritura mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) pela unidade de maior valor, custas integrais;

b) cada uma das demais unidades, limitada a 4 (quatro), 80% (oitenta por cento) das custas integrais;

c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de acordo com o item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970, por unidade.

2. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão ao item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.

3. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, seguindo a regra firmada no item 1 desta Instrução Normativa.

4. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV, da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.

5. A cobrança de emolumentos decorrentes da lavratura de atas notarias incluindo as destinadas a certificação de conteúdo virtual serão cobradas pela forma abaixo:

a) realizada no interior da serventia, pela primeira página, de acordo com o item IV, "a", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;

b) com diligência externa, pela primeira página, de acordo com a primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;

c) por página que acrescer, de acordo com o item VIII, "b", da Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970;

d) ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV, Tabela XI, constante no anexo da Lei nº 6149/1970.

4. As determinações administrativas decorrentes de cobranças irregulares em desacordo com o Ofício Circular 35/2008, Instrução Normativa 10/2004, Instrução Normativa 7/2017 e Instrução Normativa 1/2017, permanecem inalteradas.

5. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 24/08/2020.



Des. José Aniceto

Corregedor-Geral da Justiça